APROVADO EM 07/04/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.014/2025, de 09 de março de 2025.

LIDO EM 17/03/2025
Presidente

CÂMARA Municipal de Dona Inês
RECEBIDO em 11/03/2025

INSTITUI O DIA DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, A SER COMEMORADO EM 14 DE NOVEMBRO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da "A" da Alfabetização, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, no âmbito do Município de Dona Inês.

Art. 2º. Caso o dia 14 de novembro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser antecipadas ou postergadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

Art. 3º. O Dia da Alfabetização tem por finalidade:

I - promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;

II - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização como base do desenvolvimento educacional e social;

III - estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas para garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de Educação;

IV - valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º. No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as seguintes ações no Dia da Alfabetização:

I - apresentação pública de projetos, atividades e práticas pedagógicas exitosas em alfabetização;

II - organização de feiras, exposições e apresentações culturais protagonizadas por alunos e professores;

III - realização de palestras, seminários e oficinas voltados para a formação de educadores e gestores escolares;

IV - premiação ou reconhecimento de iniciativas inovadoras que tenham contribuído para o avanço da alfabetização no município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e outros setores da sociedade para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a ampla divulgação das ações relacionadas ao Dia "A" da Alfabetização, utilizando os meios de comunicação disponíveis para incentivar a participação de toda a comunidade.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para definir os critérios específicos de implementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 09 de março de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito